

id: 4414480

PROCESSO SEI: 2020-0685804
ASSUNTO: Extinção do Posto de Atendimento

PROVIMENTO CGJ Nº 23/2022

Extinção do Posto de Atendimento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo SEI nº 2020-0685804;

RESOLVE:

Art. 1º. EXTINGUIR, com efeitos a contar de **10 de maio de 2013**, o Posto de Atendimento instalado nas dependências do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Complexos da Penha e do Alemão**, vinculado ao **11º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital**.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2022.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 4414481

PROCESSO SEI: 2021-0691877
ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS. CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – PARTE JUDICIAL

PROVIMENTO CGJ Nº 25/2022

Altera a redação dos artigos 52 e seus parágrafos, 53, 54, 55, *caput*, 259, §§ 1º e 2º, 263, 264, 265 e 266, acrescenta os artigos 52-A, 52-B e 259-A, e os §§ 4º, 5º, 6º, incisos I e II, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 52 e parágrafo único ao 53, e suprime o parágrafo 3º do art. 259, os parágrafos do art. 265, e o parágrafo único do art. 55, criando, ainda, os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 55, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela constante atualização e aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar alterações sistêmicas que propiciem maior sigilo no processamento das medidas cautelares distribuídas no âmbito da Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2021-0691877.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 52 e seus parágrafos, 53, 54, 55, *caput*, 259, §§ 1º e 2º, 263, 264, 265 e 266, acrescenta os artigos 52-A, 52-B e 259-A, e os §§ 4º, 5º, 6º, incisos I e II, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 52 e parágrafo único ao 53, e suprime o parágrafo 3º do art. 259, os parágrafos do art. 265, e o parágrafo único do art. 55, criando, ainda, os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 55, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial, conforme a seguir:

“Art. 52. As medidas cautelares de caráter sigiloso em matéria criminal, formuladas em sede de procedimento investigatório e restritas às serventias com competência criminal e de Júri, deverão ser distribuídas pelo Ministério Público apenas através do NOVO PORTAL do TJRJ.

§ 1º. Só será possível ao Ministério Público distribuir, peticionar e receber intimações de processos sigilosos, inclusive no plantão judiciário, através do NOVO PORTAL.